



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax (55)3528-6102 – 3528-6104

gabinete@bomprogresso.rs.gov.br

### Parecer Jurídico

Consulta-nos o Departamento de Compras e Licitações do Município de Bom Progresso acerca do procedimento a ser adotado em relação à Licitação Carta Convite nº 12/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para executar o conserto da retroescavadeira Randon Modelo RK 406 lotada na Secretaria Municipal da Agricultura (com fornecimento de peças e mão de obra).

Informa que foram recebidas três propostas válidas das empresas convidadas, quais sejam: HM Comércio de Peças Máquinas e Equipamentos, MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços e Camila de Souza Machado ME. Aduz que, no momento da abertura dos envelopes, compareceu a Empresa Barbosa e Passos Ltda compareceu e solicitou sua habilitação para participar do certame, o que levou a comissão a suspender a sessão e não realizar a abertura dos envelopes, solicitando a emissão de parecer jurídico.

É o breve relato. Eis o parecer.

De acordo com a Lei nº 8.666/93:

*§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

O dispositivo legal citado, estende a participação no Convite a qualquer outro licitante que não tenha sido convidado, desde que esteja cadastrado no órgão licitador e demonstre interesse em participar retirando o ato convocatório (Convite) com antecedência de até 24 horas do horário previsto para abertura das propostas. É importante que a empresa esteja cadastrada na especialidade do objeto que está sendo licitado. Esta é a interpretação do dispositivo.

No caso aqui versado, a Empresa BARBOSA E PASSOS LTDA compareceu ao certame no momento da abertura dos envelopes, solicitando sua



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax (55)3528-6102 – 3528-6104

gabinete@bomprogresso.rs.gov.br

habilitação. A par de não ter sido respeitado o prazo de 24 horas, tal empresa não possui cadastro junto à municipalidade, conforme informa, na ata de reunião que consta dos autos do processo licitatório, a comissão de licitação.

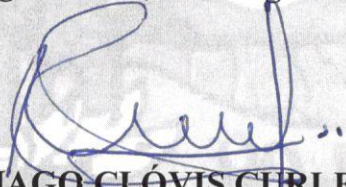
Sendo assim, embora se possa questionar o conteúdo de tal exigência e a aparente ausência de finalidade prática para a sua existência, não pode o aplicador da lei deixar de segui-la, uma vez que possui teor cogente.

Dessa feita, não há como habilitar-se para participar do certame licitatório empresa que apresentou sua documentação e proposta no momento da sessão de julgamento, independente de tal previsão constar ou não do edital convocatório, sob pena de inobservância à Lei nº 8.666/93.

### **CONCLUSÃO**

Pelas razões expostas, opina a assessoria jurídica pela retomada do processo licitatório, inabilitando-se a empresa não previamente cadastrada e procedendo-se à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas das empresas convidadas e que compareceram ao certame.

**Bom Progresso/RS, 29 de agosto de 2017.**

  
**TIAGO CLÓVIS CURLE,**  
Assessor Jurídico,  
OAB/RS 98.546.